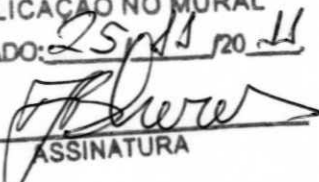
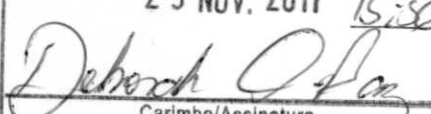


CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PUBLICAÇÃO NO MURAL
PUBLICADO: 25/11/2011

ASSINATURA



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 719/2011	
DATA	25 NOV. 2011 HORAS 15:56
 Carimbo/Assinatura	

LEI Nº. 1.987, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Gurupi a destinar recursos financeiros para a Creche Espírita Pré-Escola Maria Madalena por meio de despesa prevista em Emenda parlamentar."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Gurupi autorizado a repassar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais para a Creche Espírita Pré-Escola Maria Madalena, entidade de utilidade pública sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.893.353/0001-20, com sede na Rua JK (antiga Rua 5), nº 2360 Centro, município de Gurupi, estado do Tocantins, provenientes da cota a título de emenda parlamentar garantida aos vereadores da Câmara Municipal de Gurupi, conforme o disposto no Art. 11 da Lei nº 1.920/2010, para o custeio de despesas de manutenção da entidade.

Art. 2º - Para o cumprimento do art. 1º desta Lei, o Prefeito Municipal de Gurupi, utilizará os seguintes valores orçamentários consignados na Emenda Parlamentar disponível para cada vereador, com se segue:

VEREADOR	VALOR R\$
Antônio Jonas Pinheiro Barros	R\$ 10.000,00
Denes Teixeira	R\$ 10.000,00
José Alves Maciel	R\$ 10.000,00
Zenaide Dias Costa	R\$ 10.000,00
Wanda Maria Santana Botelho	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL R\$	50.000,00

Art. 3º - Cabe ao Prefeito Municipal adotar as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento desta Lei, e não sendo suficiente o recurso disponível, fica o Poder Executivo autorizado a complementar os recursos necessários, mediante a utilização dos recursos disponíveis na dotação orçamentária pertinentes no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, aos 10 dias do mês de novembro de 2011.


ALEXANDRE TAVEIRA ALMEIDA ABDALLA
Prefeito Municipal